



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2001

Que dispõe sobre criação do Novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Barra do Bugres-MT, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Barra do Bugres-MT, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07(sete) membros e com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal, indicado pelo respectivo órgão de Classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares das Escolas Municipais ou entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada Membro Titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art.2º - Compete ao CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelo Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art.3º - O funcionamento e o quorum para as deliberações do CAE, bem como suas demais competências, seguirão as definições a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar FNDE.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.075/97 de 15/05/97.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Maio de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado